

CONTRATO Nº 000030/2026 / FMS

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESF 01 ELISBELA ALVES BREDOFF, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES, CONFORME RESOLUÇÃO CIB Nº 188/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E O FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE DE MUCURICI E A EMPRESA BELOS MONTES - CONSTRUÇÕES, COMERCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.923.601/0001-92, com sede na Rua Coronel Vindilino Lima , nº 60, Bairro Centro, Mucurici/ES, neste Doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA** , portador da Identidade Nº [REDACTED] SSP ES CPF [REDACTED] , Residente e domiciliador na Rua Adão José Wagmacker , s/nº – Planalto - Mucurici -ES -CEP 29.880-000, brasileiro de outro lado a empresa **BELOS MONTES- CONSTRUÇÕES, COMERCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ 30.208.265/0001-40 localizada na Rua Ibicarai , nº 162 – Centro - CEP 29.885-000 na Cidade de Ponto Belo / Estado Espírito Santos doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO FERRAZ DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP ES e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 001383/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 000002/2026/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Contratação de *Empresa Especializada Em Serviços de Engenharia para Execução da Reforma e Ampliação da ESF 01 Elisbela Alves Bredoff, Situada no Município de Mucurici/ES. Conforme Resolução CIB Nº 188/2025.* E conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico.

Edital e seus anexos:

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. O regime de execução é a empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze) meses contados da assinatura do contrato e 08 meses para Execução da Obra na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento:
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 719.997,82 (setecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data
- 7.2. do orçamento estimado, em 01/01/2026 (DD/MM/AAAA).
- 7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *INCC*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e do Município contratante; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou ainda, por título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à

vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5 deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pelo Contrante, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a

matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **MULTA:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº

14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mucurici deste exercício, na dotação discriminada Projeto básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mucurici, 27 de Julho de 2026.



GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**RICARDO FERRAZ DA
SILVA:09002921721**

Assinado digitalmente por RICARDO FERRAZ DA SILVA:09002921721
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=3369033000114, OU=AC-SingularID-Multiple, CN=RICARDO FERRAZ DA SILVA:09002921721
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.27 11:25:29-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Belos montes - Construções,
Comercio, Serviços e Refrigeração Ltda**
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

Contrato Nº 000030/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Registro de Preço/Contrato Administrativo nº 000030/2026, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Concorrência Eletrônica Nº 000002/2026.

Concorrência Eletrônica Nº 000002/2026

1º COLOCADO

Empresa: BELOS MONTES CONST, COMÉRCIO, SERV E REFRIG LTDA

Representante Legal: RICARDO FERRAZ DA SILVA

LOTE 00001 - G L O B A L							
SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00005699	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	N/C	2,000	602,580	1.205,160
002	00005700	Barracão para depósito de cimento área de 10.90m2* de chapa de compensado 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	M²	N/C	10,900	678,420	7.394,780
003	00005702	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023*	M3	N/C	79,850	298,040	23.798,490
004	00005703	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023*	M²	N/C	4,400	36,510	160,640
005	00005704	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023*	M²	N/C	7,540	14,140	106,620
006	00005705	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO* DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	N/C	3,650	84,690	309,120
007	00005706	Lixamento manual de parede com pintura PVA para nivelamento e preparo da superfície para recebimento de nova camada de tinta	M²	N/C	1.946,570	6,530	12.711,100
008	00005707	Retirada manual de louças sanitárias* inclusive vedação dos pontos de esgoto e água fria, sem reaproveitamento	UN	N/C	19,000	17,790	338,010
009	00005708	Material para aterro - areia limpa (fornecimento já considerado 15% de empolamento)*	M3	N/C	32,550	226,350	7.367,690
010	00005709	Aterro compactado utilizando compactador de placa vibratória com reaproveitamento do material*	M3	N/C	32,550	47,600	1.549,380
011	00005710	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade***	M3	N/C	7,460	82,830	617,910
012	00005711	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm***	M3	N/C	1,560	89,200	139,150
013	00005712	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro*** com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m3 (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M3	N/C	0,780	942,780	735,370
014	00005713	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *15* CM. AF_03/2024	MT	N/C	77,940	80,700	6.289,760
015	00005714	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS* FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X39 CM	M²	N/C	329,880	69,220	22.834,290



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

Contrato Nº 000030/2026

		E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021					
016	00005715	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39cm cheios Classe B, com resistência mínima à compressão 15MPa, assentados c/ argamassa de cimento e areia média no traço 1:4, preparo com betoneira, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revestimento 14cm	M²	N/C	54,420	183,870	10.006,210
017	00005717	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO* COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	MT	N/C	77,940	58,320	4.545,460
018	00005718	Laje pré-fabricada treliçada (H=8cm), sobrecarga 300 kg/m2* vão de 3.5 a 4.3m, capeamento 4cm, elemento de enchimento em bloco cerâmico, espessura final da laje ? 12cm, Fck = 150 Kg/cm2	M²	N/C	28,260	192,150	5.430,160
019	00005719	Regularização de base para revestimento cerâmico***** com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, espessura: 3 cm	M²	N/C	193,360	36,510	7.059,570
020	00005720	Lastro regularizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm***	M3	N/C	193,360	98,470	19.040,160
021	00005721	Piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semibrilho, dim. 45x45cm* ref. de cor CARGO PLUS WHITE Eliane/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento	M²	N/C	55,740	120,400	6.711,100
022	00005722	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M²	N/C	165,100	230,400	38.039,040
023	00005723	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M²	N/C	165,100	10,930	1.804,540
024	00005724	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8* PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M²	N/C	725,740	76,130	55.250,590
025	00005725	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_09/2020*	MT	N/C	34,840	66,350	2.311,630
026	00005726	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACABAMENTO PARA PAREDES COM ISOLAMENTO ACÚSTICO*	M²	N/C	68,880	1.100,680	75.814,840
027	00005727	NATA DE CIMENTO COM COLA PVA* PARA NIVELAMENTO DE CONTRAPISO PARA ASSENTAMENTO DE PISO VINÍLICO (M2)	M²	N/C	165,100	6,130	1.012,060
028	00005728	Ponto padrão de luz no teto - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4 inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm2 (16.2m) e caixa PVC 4x4 (1 und)	UN	N/C	22,000	304,610	6.701,420
029	00005729	Ponto para iluminação de emergência completo**** inclusive bloco autônomo de iluminação 2x9W com tomada universal	UN	N/C	3,000	331,850	995,550
030	00005730	Dispositivo de proteção contra surto (DPS) bipolar* 40kA, 275Vca, referência Siemens, Steck, Clamper ou equivalente	UN	N/C	1,000	148,040	148,040
031	00005733	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO* DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	N/C	1,000	846,860	846,860
032	00005734	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V** antichama BWF livre de chumbo, 70°C 1,5mm2	MT	N/C	320,800	8,330	2.672,260



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

Contrato N° 000030/2026

		450/750V, antichama BWF livre de chumbo, 70°C 2,5mm2					
034	00005736	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF* livre de chumbo, 70°C 4,0mm2	MT	N/C	273,400	12,330	3.371,020
035	00005737	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF** livre de chumbo, 70°C 6,0mm2	MT	N/C	142,900	16,280	2.326,410
036	00005738	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF*** livre de chumbo, 70°C 16,0mm2	MT	N/C	50,700	29,820	1.511,870
037	00005739	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF*** livre de chumbo, 70°C 25,0mm2	MT	N/C	202,800	41,970	8.511,520
038	00005740	Interruptor de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"****	UN	N/C	1,000	40,280	40,280
039	00005741	Interruptor de duas teclas simples 10A/250V, com placa 4x2"*****	UN	N/C	1,000	66,810	66,810
040	00005742	Interruptor de três teclas simples 10A/250V, c/ placa 4x2"*****	UN	N/C	1,000	93,340	93,340
041	00005743	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS) 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	N/C	4,000	97,220	388,880
042	00005744	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO)* 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	N/C	19,000	60,990	1.158,810
043	00005745	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	N/C	1,000	99,030	99,030
044	00005746	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	N/C	2,000	87,690	175,380
045	00005747	Espelho para caixa estampada 4 x 4"*	UN	N/C	1,000	21,030	21,030
046	00005748	Tomada 4" x 2" com 1 conector RJ 45 fêmea CAT. 5e*	UN	N/C	12,000	34,470	413,640
047	00005749	Mini-Disjuntor tripolar 63A, curva C, 5kA, 127/220Vca referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	UN	N/C	2,000	139,740	279,480
048	00005750	Mini-Disjuntor monopolar 10A, curva C, 5kA, 127/220Vca referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	UN	N/C	4,000	32,350	129,400
049	00005751	Mini-Disjuntor monopolar 16A, curva C, 5kA, 127/220Vca** referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	UN	N/C	1,000	32,350	32,350
050	00005752	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A* - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	N/C	2,000	69,730	139,460
051	00005753	Mini-Disjuntor bipolar 16A, curva C, 5kA, 127/220Vca* referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente	UN	N/C	6,000	90,090	540,540
052	00005754	Eletroduto flexível corrugado diâmetro 1", Amarelo – Tigreflex ou equivalente*	MT	N/C	96,900	10,390	1.006,790
053	00005755	Eletroduto flexível corrugado diâmetro 3/4", Amarelo Tigreflex ou equivalente	MT	N/C	219,900	8,540	1.877,950
054	00005756	Eletroduto PEAD parede simples, corrugado, cor preta, diâmetro 2" referencia Kanaflex, Plastibras ou equivalente	MT	N/C	43,700	39,220	1.713,910
055	00005757	Eletroduto PEAD parede simples, corrugado, cor preta, diâmetro 3" referencia Kanaflex, Plastibras ou equivalente	MT	N/C	46,900	60,390	2.832,290
056	00005758	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâmetro 1.1/2", inclusive conexões	MT	N/C	2,000	44,600	89,200
057	00005759	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâmetro 1/2", inclusive conexões*	MT	N/C	2,000	23,640	47,280
058	00005760	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâmetro 1/2", inclusive conexões*	MT	N/C	2,000	23,640	47,280



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

Contrato N° 000030/2026

		considerando eletroduto PVC rígido de 3/4 inclusive conexões (6.0m), fio isolado PVC de 4.0mm2 (21.6m) e caixa PVC 4x2 (1 und)					
059	00005761	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	N/C	22,000	46,640	1.026,080
060	00005762	Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...)*****	PT	N/C	2,000	142,160	284,320
061	00005763	Ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório, tanque, bidê, etc..)	PT	N/C	2,000	135,490	270,980
062	00005764	Caixas de inspeção de alv. blocos concreto 9x19x39cm, dim. 60x60cm e Hmáx = 1m, com tampa de conc. esp. 5cm, lastro de conc. esp. 10cm, revest. intern. c/ chapisco e reboco impermeabilizado, incl. escavação, reaterro e enchimento	UN	N/C	4,000	838,300	3.353,200
063	00005765	Tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 100mm incluindo escavação e aterro com areia	MT	N/C	22,600	89,600	2.024,960
064	00005766	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	N/C	2,000	333,460	666,920
065	00005767	Torneira de parede de cozinha bica alta 360° Gali Docol ou equivalente**	UN	N/C	2,000	488,040	976,080
066	00005768	Sifão sanfonado em PVC ajustável flexível multiuso 66 cm - fornecimento e instalação	UN	N/C	19,000	30,450	578,550
067	00005769	TAMPA PARA CAIXA TIPO R1, EM FERRO FUNDIDO DIMENSÕES INTERNAS: 0,40 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	N/C	1,000	422,790	422,790
068	00005770	FORRO EM FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS* INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M²	N/C	165,100	118,900	19.630,390
069	00005771	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_08/2023	MT	N/C	55,100	17,760	978,580
070	00005772	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	N/C	2,000	1.641,810	3.283,620
071	00005773	Portão de ferro de abrir em barra chata, chapa e tubo, inclusive chumbamento	M²	N/C	8,200	1.044,080	8.561,460
072	00005774	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DE 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_11/2025	UN	N/C	1,000	5.258,270	5.258,270
073	00005775	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural* linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusive vidro	M²	N/C	13,200	870,790	11.494,430
074	00005776	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM* ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_11/2025	M²	N/C	13,200	518,930	6.849,880
075	00005777	Fechadura com maçaneta tipo alavanca e chave tipo yale - IMAB, STAN, ALIANÇA ou equivalente	UN	N/C	25,000	165,860	4.146,500
076	00005778	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	N/C	187,370	252,190	47.252,840
077	00005779	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA	M²	N/C	187,370	66,280	12.418,880



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

Contrato Nº 000030/2026

		DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS					
078	00005780	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24* CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	MT	N/C	51,940	59,860	3.109,130
079	00005781	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020**	MT	N/C	34,320	50,240	1.724,240
080	00005782	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL* TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	N/C	86,720	69,880	6.059,990
081	00005783	Calha em chapa galvanizada com largura de 40 cm***	MT	N/C	59,490	333,310	19.828,610
082	00005784	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa corrida** referência Suvinil, Coral, Metalatex ou equivalente, inclusive uma demão de líquido selador PVA, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente	M²	N/C	262,820	25,970	6.825,440
083	00005785	Pintura em paredes e forros, aplicação manual*** com três demãos de tinta látex premium, referência Suvinil, Coral e Metalatex, inclusive uma demão de líquido selador PVA, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente	M²	N/C	1.296,250	39,840	51.642,600
084	00005786	Pintura em paredes e forros, aplicação manual, com três demão de tinta látex acrílico premium, referência Coral e Metalatex, inclusive uma demão de líquido selador acrílico, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente	M²	N/C	1.010,850	40,490	40.929,320
085	00005787	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA)* ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	M²	N/C	6,740	37,710	254,170
086	00005788	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica premium, referência Suvinil, Coral ou Sherwin Williams ou equivalente, inclusive uma demão de líquido selador acrílico, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente	M²	N/C	138,560	30,750	4.260,720
087	00005789	Pintura de esquadrias e elementos de madeira, aplicação manual com três demão de verniz brilhante incolor, linha Premium Copal, referência Suvinil, Eucatex, Montana ou equivalente	M²	N/C	2,960	38,760	114,730
088	00005790	Pintura sobre metal, aplicação manual, com duas demãos de tinta esmalte sintético, referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive uma demão de fundo anticorrosivo	M²	N/C	187,370	68,700	12.872,320
089	00005791	Pintura sobre piso, aplicação manual, com duas demãos de tinta à base de resinas acrílicas* marcas de referência Suvinil, Coral, Sherwin Williams NovaCor, Metalatex ou equivalente	M²	N/C	193,670	27,010	5.231,030
090	00005792	Limpeza geral da obra (edificação)**	M²	N/C	863,960	12,790	11.050,050
091	00005793	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	M²	N/C	8,130	387,520	3.150,540
092	00005794	INSTALAÇÃO DE VIDRO LAMINADO, E = 12 MM (4+4+4), ENCAIXADO EM PERFIL	M²	N/C	8,130	2.721,200	22.123,360
093	00005795	Execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto** tipo pavi-s, espessura de 8 cm e	M²	N/C	265,470	142,400	37.802,930



		de pó de pedra de 10 cm, com rejuntamento em areia, compactação com placa vibratória e cortes com cortadora de piso					
094	00005796	Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda inclusive fornecimento de terra vegetal	M²	N/C	98,750	44,470	4.391,410
095	00005797	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M AF_07/2024	UN	N/C	2,000	230,270	460,540
TOTAL							719.997,820
VALOR GLOBAL							719.997,820